



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2025

Contrato nº 096 / 2025

Adesão à ata de registro de preços nº
066/2024 – Pregão Eletrônica nº.
046/2024
Processo nº 050/2024

**Processo Administrativo Nº
6032/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E O CONSÓRCIO AMBAR.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.276.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. ***.***.***-86, residente e domiciliado à Ladeira São Jorge N° 38, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.758.622/0001-20, com sede na Rua João Mozer, nº 110, Jardim da Ilha, Iconha - ES, CEP: 29.280-000 neste ato representada por **PAULO CEZAR THOMPSON JÚNIOR**, brasileiro, sócio administrador, inscrito sob CPF de nº ***.***.***-00, residente e domiciliado à Rua João Mozer, nº 110, Jardim da Ilha, Iconha - ES, CEP: 29.280-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 046/2024 e seus anexos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas, visando atender às demandas do município, através da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, sendo o presente contrato firmado através de uma **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024 - Pregão Eletrônico Nº. 046/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024**, que é parte integrante deste Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, conforme solicitado no **Processo Administrativo Nº 6032/2025** e especificado na tabela em abaixo.

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (CUB/m ² - Julho/2025)	Valor Total
01	6.830 M ²	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas, (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, a ser realizada de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais, aplicados nas edificações, sistemas, instalações e equipamentos imóveis).	R\$ 2.196,59	R\$ 15.002.709,70
Total				R\$ 15.002.709,70 (Quinze milhões e dois mil setecentos e nove reais e



setenta centavos)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES

O valor total da contratação é de **R\$ 15.002.709,70 (Quinze milhões e dois mil setecentos e nove reais e setenta centavos).**

2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

2.3 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

2.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.8 - O reajuste de preços será formalizada por termo aditivo e/ou apostilamento.

2.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta adesão será o mesmo da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, ou seja, **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A escolha desse prazo justifica-se pelo fato de que a contratação será realizada **sob demanda**, de acordo com as necessidades que surgirem no âmbito da administração municipal, o que exige flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços ao longo do período de vigência da ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Fonte de Recursos:

100001.0412200032.079.33903900000 (376) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

6.1 A prestação de serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, com previsão para 12 meses ou até o vencimento da Referida ARP, considerando o tempo necessário para os trâmites administrativos da adesão à ata.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. A prestação dos serviços serão realizadas em todo o município de Ibitirama sempre que for constatada a necessidade.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.2 Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.3 Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

8.4 Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;

8.5 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;

8.6 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

8.8 Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os projetos.

8.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

comprovação;

- 8.12 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- 8.13 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 8.14 Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 8.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erros tecidos técnicos.
- 8.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.18 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 8.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.21 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- 8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.26 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, projetos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.27 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.31 Também, são obrigações da contratada cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, promover a execução dos serviços conforme ordem de serviço expedida por cada secretaria solicitante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando à **CONTRATANTE** as ocorrências de quaisquer fatos que impeçam de seu perfeito cumprimento.
- a) Será de responsabilidade da contratada obedecer às condições estabelecidas em sua proposta comercial, para perfeito cumprimento do presente;
 - b) Será de responsabilidade da contratada a entrega dos PCA's (Planos de Controles Ambientais) referente a cada projeto para obtenção junto aos órgãos competentes afim de obter as das licenças ambientais (LP, LI, LO), para aprovação dos projetos junto as repartições do Governo Federal e Estadual;
 - c) Serão de responsabilidade de a contratada prestar esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE** de informações concernentes à natureza e andamento das atividades laborais inerentes as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- d) Será de responsabilidade de a contratada manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- e) Será de responsabilidade de a contratada observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- f) Será de responsabilidade da contratada colocar à disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, sendo certa a inexistência de qualquer vínculo entre esse pessoal e o **CONTRATANTE**;
- g) Será de responsabilidade da contratada nomear representante junto ao **CONTRATANTE**, com autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;
- h) Será de responsabilidade da contratada designar profissional habilitado para participar de reuniões com o **CONTRATANTE**, sempre que convocada, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;
- i) Efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações para as devidas adequações;
- j) Será de responsabilidade da contratada a liquidação dos valores das ARTs/RRTs proveniente da elaboração dos projetos das obras;
- k) Caso algum dos profissionais indicados pela CONTRATADA se torne impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pelos profissionais da Contratante, dentre outros, deverá ser substituído pela CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior. Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura Municipal, a baixa da ART do profissional que está sendo substituído nos casos específicos;
- l) A CONTRATADA fica totalmente responsável por qualquer desconformidade ou falta de equipamentos necessários para efetivação dos serviços;
- m) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- n) A CONTRATADA por hipótese alguma poderá constar nos cadastros de empresas inidôneas impedidas de licitar com a administração pública;

8.27. - Compete ao Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- 8.28. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.29. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 8.30. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência;
- 8.31. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado;
- 8.32. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 8.33. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.34. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;
- 8.35. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos;
- 8.36. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.37. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 8.38. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.39. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao projeto elaborado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.40. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.41. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.
- 8.42. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.43. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

contratado.

8.44. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.45. Também, são obrigações de o contratante cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta:

- a) Reunir-se com as CONTRATADAS, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para dialogar, trocar informações e ideias e prestar esclarecimentos sobre as necessidades construtivas às quais os projetos deverão atender;
- b) É de responsabilidade da contratante a entrega das certidões de inteiro teor comprovando a titularidade dos terrenos objeto de intervenção;
- c) Caso o município através do executivo ou Secretário solicite que a contrata disponibilize um assessor técnico que os acompanhem junto as repartições do Governo Federal e Estadual, essa despesa ficará a cargo da contratante;
- d) Nos casos de financiamentos é de responsabilidade da contratante a entrega da avaliação da capacidade de endividamento do município perante as instituições;
- e) Manifestar-se acerca da inadequação das soluções propostas pelas CONTRATADAS;
- f) Rejeitar o serviço, no caso de o mesmo conter inadequações às necessidades construtivas ou de serem apresentados de forma diversa da prevista neste;
- g) Notificar as CONTRATADAS, na ocorrência da situação prevista na alínea anterior, para, no prazo de cinco dias, contados da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- h) Receber os serviços, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no presente;
- i) A contratante poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e destas Especificações;
- j) A contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o preconizado no item pagamento.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa

a) compensatória;

b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do *caput* deste artigo.

10.1.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

10.1.2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- c) Não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.1.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I– retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II– descontado do valor da garantia prestada;
- III-pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- IV – cobrado judicialmente.

10.1.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até oito meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de até um ano.

10.1.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando- se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – até quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – até seis anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – até seis anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – até cinco anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – até seis anos.

- 10.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste decreto, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

13.- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no qual designarão servidores lotados nas pastas acima citadas, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES; Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

14.- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução; e que não possam ser resolvidas por meios administrativos.
- 15.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama, 22 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITIRAMA - ES
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**THOMPSON E DUARTE
ENGENHARIA LTDA
PAULO CEZAR THOMPSON
JÚNIOR**
(Representante Legal)